



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 84 PÁGINAS

N.º 2.932

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 328

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº

13.833/89, resolve

R E M O V E R

a Doutora ASTRID MABANHAO DE CARVALHO, Juiz Substitu-

to da 52a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro, para a 37a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo.

Curitiba, 22 de maio de 1989

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 329

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº

14358, datado de 18 de maio do corrente ano, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 19 de maio do ano em curso, ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4.

Curitiba, 22 de maio de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 330

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14358, datado de 18 de maio do ano em curso, resolve

N O M E A R

JOSÉ CARLOS MEGER, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 19 de maio do ano em curso.

Curitiba, 22 de maio de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	08

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	08
Secretaria	09
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	12
Preparo e Distribuição	17

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	21
Protesto de Títulos	43

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	44
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

GONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	48
---	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	48
Interior	54

DIVERSOS

.....	71
-------	----

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
-------------------------------------	--

JUSTIÇA ELEITORAL	71
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO	
---------------------------	--

JUSTIÇA MILITAR	
-----------------------	--

JUSTIÇA FEDERAL	71
-----------------------	----

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 105,00
Meia página	NCz\$ 52,50
1/4 de página	NCz\$ 26,25
1/8 de página	NCz\$ 13,50
1/16 de página	NCz\$ 6,75
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 1,05

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 14,25
Semestral com remessa postal	NCz\$ 19,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 13,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 16,60
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 2,40
Semestral com remessa postal	NCz\$ 4,40
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,10
Diário da Justiça	NCz\$ 0,10
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,08
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	NCz\$ 0,16
Fotocópias	
Fotocópias formato officio	NCz\$ 0,03
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,06

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	0,78
I.C.M. VOL. VII	0,78
I.C.M. VOL. VIII	0,78
I.C.M. VOL. IX	0,78
I.C.M. VOL. X	0,78
I.C.M. VOL. XI	0,78
I.C.M. VOL. XV	0,78
I.C.M. VOL. XVI	0,78
I.C.M. VOL. XVII	0,78
I.C.M. VOL. XVIII	0,78
I.C.M. VOL. XIX	0,78
I.C.M. VOL. XX	0,78
I.C.M. VOL. XXI	1,50
I.C.M. VOL. XXII	1,50
I.C.M. VOL. XXIII	1,50
I.C.M. VOL. XXIV	1,50
I.C.M. VOL. XXV	1,50
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	0,45
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,25
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	0,65
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	1,20
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1,80
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,25
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	0,25
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	0,25
ATOS NORMATIVOS - ABRIL/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - SETEMBRO/OUTUBRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO E DEZEMBRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/89	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/89	0,65
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	0,70

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. ABRAHÃO MIGUEL

PABX 252-7447

Presidente

Des. LEMOS FILHO

Vice-Presidente

Des. PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO

Secretário

RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Osvaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mantos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mantos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO

Presidente

DR. FRANCISCO MUNIZ

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA

DR. GIL TROTTA TELES

DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

PORTARIA N.º 872

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13872, datado de 12 de maio do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Poutor ALBINO JACQUEL GUÉRIOS, Juiz de Direito da Comarca de Palotina, para funcionar na Comarca de Guaíra, nos autos sob nos. 72/89, de Embargos do Devedor, em que figura como parte Jangada Restaurante Ltda; nº 214/08, de Embargos do Devedor; nº 115/88, de Execução; nº 102/88, de Consignação em Pagamento e nº 195/38, de Execução, onde figuram como exequente Walter Felgler e como executado Jangada Restaurante Ltda, em virtude da suspensão manifestada pelo Doutor Juiz Substituto.

Curitiba, 22 de maio de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 873

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13359, datado de 09 de maio do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

CELITA BEATRIZ DE CASTRO FAYAD, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Jurídico Administrativo do Presidente, símbolo DAS-4, assim como para o desempenho das funções de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, que vinham sendo exercidos pela Del. ROSANE MARA STOCCHERO.

Curitiba, 22 de maio de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 874

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E L E G A R

poderes ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE ANDRIGUETTO, digníssimo membro deste Tribunal de Justiça, para presidir as solenidades de inauguração das obras de reforma do Fórum da Comarca de São João do Ivaí, no dia 29 de maio do ano em curso, às dez horas.

Curitiba, 22 de maio de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 875

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12719, datado de 03 de maio do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

THAÍS MARIA PESSOA GERMAN, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, durante o período de sua licença especial.

Curitiba, 22 de maio de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 876

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob

nº 14614, datado de 19 de maio do corrente ano, resolve, ad referendum do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

- a) o Doutor CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador EROS NASCIMENTO GRADONSKI, durante o período de sua licença.
b) o Doutor IDEVAN BATISTA LOPES, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para substituir o Doutor CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, no Tribunal de Alçada, durante o período supracitado.

Curitiba, 22 de maio de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 877

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14614, datado de 19 de maio do corrente ano, resolve, ad referendum do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador EROS NASCIMENTO GRADONSKI, membro deste Tribunal de Justiça, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de maio do ano em curso.

Curitiba, 22 de maio de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 878

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7055, datado de 09 de março do corrente ano, resolve

C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O

da Secretaria da Justiça, Trabalho e Ação Social do Estado do Paraná, nº 31 de dezembro do ano em curso, DOMINGOS GARCIA DIAS, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru.

Curitiba, 22 de maio de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACAO Nº 83/89

PROT. Nº 7574/89.- MARIA DA LUIZ RIBEIRO.- (Assunto: Contagem de Tempo de Serviço e Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido de MARIA DA LUIZ RIBEIRO, no cargo de Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com os cálculos de fls. 08 e parecer retro. Após, encaminhe-se ao Colegiado Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 16/05/1989.

PROT. Nº 11691/89.- JURANDIR PERI MEDEIROS.- (Assunto: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido de Jurandir Peri Medeiros, no cargo de Escrivão Distrital de São Sebastião da Amoreira, comarca de Assaí, de acordo com os cálculos de fls. 08 e parecer retro. Após, encaminhe-se ao Colegiado Tribunal de Contas do Estado com as cautelas de estilo. Em 18/05/1989.

PROT. Nº 11966/89.- DR. CARLOS ROBERTO PROCHAZA.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). Aguarde-se a oportunidade. Em 17/05/1989.

PROT. Nº 11955/89.- DR. RUBENS OLIVEIRA FONToura.- (Assunto: Contagem de Tempo de Serviço). Deffiro, para determinar a contagem em favor do postulante, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinzenais, o tempo de 05 (cinco) anos e 25 (vinte e cinco) dias, correspondente ao período de 14/01/84 a 10/04/89, em que exerceu atividades profissionais de advocacia, de acordo com a certidão de fls. 03 e parecer retro. Em 17/05/89.

PROT. Nº 12073/89.- CLAUDIO LOBO DOS SANTOS.- (Assunto: Licença para trato de interesses particulares). Deffiro. Lavre-se ato concedendo ao requerente 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, devendo o mesmo permanecer no exercício de seu cargo, até a publicação do referido ato, "ex vi" do § 1º art. 240, da Lei nº 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em 17/05/1989.

PROT. Nº 13199/89.- DR. WILSON ROBERTO RAIZANI.- (Assunto: Cessação de Licença Especial). Deffiro o pedido de cessação de licença especial concedida ao Dr. Wilson Roberto Raizani, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, a partir do dia 11 de abril do corrente ano, assegurando-lhe o direito de gozar o restante, oportunamente. Em 17/05/1989.

PROT. Nº 13296/89.- DR. DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA.- (Assunto: Férias). Deffiro com relação ao pedido de Férias correspondente ao 1º período de 1989, a partir do dia 1º de junho próximo vindouro, bem como a gratificação de direito. Em 18/05/1989.

PROT. Nº 14317/89.- DR. LEONARDO PACHECO LUSTOSA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Deffiro. II. Lavre-se ato. Em 17/05/1989.

PROT. Nº 13440/89.- DR. LUIZ EARPELON.- (Assunto: Designação de Magistrado) Submeta-se à apreciação do Órgão Especial, de conformidade com o que dispõe o art. 2º do acórdão nº 5877, do Conselho de Magistratura. Em 17/5/1989.

PROT. Nº 14357/89.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ NEGER.- (Assunto: Indicação do Del. José Carlos Meyer, para ocupar o cargo de Secretário de Desembargador - símbolo DAS-04). De acordo. A Secretaria para as devidas providências. Em 17/05/1989.

PROT. Nº 14358/89.- DR. ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA.- (Assunto: Exoneração). I. De acordo. II. A Secretaria para lavrar o respectivo ato. Em 17/05/1989.

PROT. Nº 1329/89.- DR. ROBERTO LUIZ PERUSSI.- (Assunto: Solicita que seja colocado a disposição o servidor GERARDO THOALDO). Tendo em vista que a presente solicitação já foi solucionada; archive-se. Em 18/05/1989.

PROT. Nº 13218/89.- DR. JOEL MANOEL PEREIRA.- Tendo em vista o contido no presente expediente, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Colegiado do Tribunal de Contas, encaminhando a servidora, em devolução, a pedido, agradecendo a cessação e os relevantes serviços por ela prestados ao Poder Judiciário até 31 de maio de 1989. Em 18/05/89. RELACAO Nº 84/89

PROT. Nº 10006/89.- DÁRIO SALVADOR JORGE STADLER.- (Assunto: Contagem de Tempo de Serviço e Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido de DÁRIO JORGE STADLER, no cargo de Oficial de Justiça PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da comarca de Rebouças, de acordo com os cálculos de fls. 14 e parecer retro. Em 22/05/1989.

PROT. Nº 12832/89.- TEREZA BECKER.- (Assunto: Exoneração). Deffiro. Lavre-se ato de exoneração, a pedido de TEREZA BECKER, do cargo de Agente de Conservação PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 05/05/89, de acordo com o parecer retro. Em 22/05/1989.

PROT. Nº 13148/89.- JOÃO MARIA DE LIMA.- (Assunto: Exoneração). Deffiro. Lavre-se ato de exoneração, a pedido de JOÃO MARIA DE LIMA, do cargo de Oficial de Justiça PJ-1, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, de acordo com o parecer retro. Em 22/05/1989.

PROT. Nº 13762/89.- DR. OLÍVIO GAMBIA PANDUCCI.- (Assunto: Contagem de Férias em Dobro). Deffiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao 1º período de 1988, de acordo com o parecer retro. Em 22/05/1989.

PROT. Nº 13887/89.- DR. JOSE JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA.- (Assunto: Contagem de Férias em Dobro). Deffiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e relativas ao 1º período de 1988 e 1º período de 1989, de acordo com o parecer retro. Em 22/05/1989.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELACAO Nº 029/89.-

- Prot.05.066/89 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - I - Homologo o julgamento de fls. 28 e fls. 30, por mim rubricadas; II - Autorizo a adjudicação do objeto dos itens 01 e 03 à firma INDOB - TRIA E COMERCIO DE BOUTAR ALVIA/TANIA JOCKET LIMA, pelo valor total de R\$23 3.385,00 (três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados novos); item 02 à firma FIEG S/A, COMERCIO DE BOUTAR, pelo valor total de R\$18 758,50 (dezoitos e cinquenta e oito cruzados novos e cinquenta centavos), observadas as disposições legais; III- Quanto ao item 04, ao Departamento do Patrimônio para os devidos fins. Em 17/05/89.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA

CONVITE Nº 29/89

De ofício ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e Diretor do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia primeiro de junho de mil novecentos e oitenta e nove (01/06/89), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a lavagem de cortinas e respectivos forros das janelas do 1º, 2º, 3º, e 100 andares do prédio do Palácio da Justiça.

Detal e demais informações complementares serão fornecidas no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 22 de maio de 1.989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIAS NETO Diretor do Departamento do Patrimônio

R\$ Mens 35,70 - Pn 4729 2v.

Secretaria ORDEM DE SERVIÇO N.º 765

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18835, datado de 12 de maio do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a SUELI PROCHAMM MARTINS, Agente de Conservação, PJ-III, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 08 de maio do corrente ano.

Curitiba, 19 de maio de 1989.

ROSELI FELIPE BACCAR FILHO, Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 766

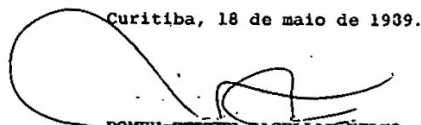
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12719, datado de 03 de maio do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a THAÍS MARIA PESSOA GERMAN, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença

especial, a partir de 12 de junho do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 16 de junho de 1983 e 15 de junho de 1988, considerando o item "b" da Portaria nº 1557/85, de acordo com o contido no artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de maio de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

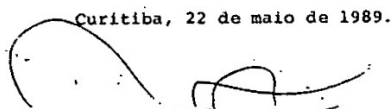
ORDEM DE SERVIÇO N.º 767

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13416, datado de 10 de maio do fluente ano, resolve

R E T I P I C A R

a Ordem de Serviço nº 745, datado de 17 de maio do corrente ano, a fim de que da mesma passe a constar que a lotação de GABRIEL FRECCIEIRO DE MIRANDA FILHO, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, é na Seção de Autuação do Departamento Judiciário, e não como figurou.

Curitiba, 22 de maio de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

*** SEGUNDA CAMARA CIVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 480/88
Origem : ALTO PARANA
Acao : 108/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 35507/88
AGRAVANTE : APARECIDA CONCEICAO MELO RAVAGNANI
ADVOGADO : WALDIR TRENTINI
AGRAVADOS : JOAO BATISTA DOS SANTOS
 JOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO DE JESUS MORIGGI
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 94/89
Origem : CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 25138/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 07546/89
AGRAVANTE : TRISTAO CIA DE COMERCIO EXTERIOR
ADVOGADOS : JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
 DICLER DE ASSUNCAO
 REINALDO CHAVES RIVERA

AGRAVADO : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : GISELA DIAS
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 110/89
Origem : CURITIBA - 6ª VARA CIVEL
Acao : 917/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 09057/89
AGRAVANTE : NEC DO BRASIL SA
ADVOGADOS : KOITI TAKEUSHI
 EROS GRADOWSKI JUNIOR
 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR

AGRAVADO : TELEMARIN COMERCIO E REPRESENTACOES DE APARELHOS
 ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO LINTZ LEITE
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 146/89
Origem : CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
Acao : 642/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 11221/89
AGRAVANTES : JOSE LIRA E SUA MULHER
 JAIR LUIZ FONTANA E SUA MULHER
ADVOGADOS : SALAZAR BARREIROS JUNIOR
 NESTOR VALDO VISINTIN
 SUELI DA SILVA
AGRAVADO : CARLOS OTTMAR UTZIG E SUA MULHER
ADVOGADOS : WILSON CARLOS KUHN
 ANTONIO CARLOS SILVA KUHN
 SERGIO LUIZ ZANDONA
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL 939/88
Origem : RIBEIRAO DO PINHAL
Acao : 273/86 USUCAPIAO
PROTOCOLO : 17301/88
APELANTE : JACOB CARVALHO DE MELLO E SM
ADVOGADOS : CELSO ANTONIO ROSSI
 UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES
 GUATACARA SCHENFELDER SALLES
 GUILHERME B SCHENFELDER SALLES

APELADO : JOSE MOREIRA DOS SANTOS E SM
ADVOGADOS : JAIR APARECIDO DELA COLETTA
 CARLITO THOME DA SILVA
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL 1198/88
Origem : CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 8247/84 ACAO DE REIVINDICACAO
PROTOCOLO : 22170/88
APELANTE 1 : ARLINDO PEDRO DE MIO
ADVOGADOS : JOSE CID CAMPELO
 JOSE CID CAMPELO FILHO
 RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
 OCTAVIO ALADIO VAZ

APELADO 1 : CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA SA
ADVOGADOS : TERESA MARIA FREIRE ALMEIDA
 FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO
 LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES
APELANTE 2 : CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA SA
ADVOGADOS : TERESA MARIA FREIRE ALMEIDA
 FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO
 LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES

APELADO 2 : ARLINDO PEDRO DE MIO
ADVOGADOS : JOSE CID CAMPELO
 JOSE CID CAMPELO FILHO
 RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
 OCTAVIO ALADIO VAZ

LITIS : FRANCISCA DE MIO
ADVOGADO : ELIZABETH HAMANN
LITIS : JOSE AVELINO DE MIO
ADVOGADOS : ELIZABETH HAMANN
 ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO JUNIOR
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL 1798/88
Origem : CURITIBA - 16ª VARA CIVEL
Acao : 184/87 ORDINARIA DE INDENIZACAO
PROTOCOLO : 34035/88
APELANTE 1 : ROSA FERREIRA DE MATTOS
ADVOGADO : LACIR GUARENGHI
APELADO 1 : SONIA MARIA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADOS : MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA
 JURACI BARBOSA SOBRINHO

APELANTE 2 : SONIA MARIA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADOS : MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA
 JURACI BARBOSA SOBRINHO
APELADO 2 : ROSA FERREIRA DE MATTOS
ADVOGADO : LACIR GUARENGHI
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL 1892/88
Origem : CURITIBA - 11ª VARA CIVEL
Acao : 31284/83 ACAO ORD DECL DE DIR E CONDENAT
PROTOCOLO : 15624/85
APELANTE : NATALIO CHEMIN E SM
ADVOGADO : DIONE VANDERLEI MARTINS
APELADO : PARANA CLINICAS LTDA
ADVOGADOS : AMILTON FERREIRA DA SILVA
 MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL 1912/88
Origem : CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 11332/87 ACAO ORD DECL DE DIR E CONDENAT
PROTOCOLO : 35956/88
APELANTE : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON
APELADO : IOLANDA SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RUY BARBOSA CORREA FILHO
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL 69/89
Origem : SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL
Acao : 213/87 INDENIZACAO POR ATO ILICITO
PROTOCOLO : 00868/89
APELANTE : PAULO JULIO STEIL E SUA MULHER
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER
 DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA
 EUGENIO GRADOWSKI

APELADO : JOSE JANUARIO DE SOUZA REPRESENTANDO DOMINGOS RIBEIRO
ADVOGADO : ERON CARDOSO DA CUNHA
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA
REVISOR : DES. CARLOS RAITANI

APELACAO CIVEL 130/89
Origem : FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA CIVEL
Acao : 244/87 IND POR ATO ILIC C/C PER E DAN
PROTOCOLO : 01788/89
APELANTE : CARLOS ROBERTO AVALOS
ADVOGADO : NEY WADISON DOS SANTOS
APELADO : CATARATAS TURISMO LTA

tado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso dos segundos apelantes e dar provimento ao recurso do primeiro apelante para fixar os honorários advocatícios em R\$ 200,00, corrigidos a partir da sentença de primeiro grau, que fica mantida em todos os de mais termos, pelos seus próprios fundamentos. Curitiba, 25 de abril de 1989. - EMENTA: - PENHOR MERCANTIL - AÇÃO DE DEPOSITO - Bens fungíveis pertencentes ao ativo circulante - Concordata da devedora principal - Tradição Simbólica - Possibilidade - Honorários. 1. É irrelevante o fato de estar a devedora principal em concordata, porque, o crédito não é quirografário e, por isso, fora está do alcance dos efeitos da concordata e, no caso, a ação prosseguiu apenas contra os garantidos do empréstimo. 2. As coisas fungíveis, componentes do estoque dirigido à comercialização são passíveis de servirem de garantia pignoratícia mercantil. 3. Constando do contrato a especificação de que os bens dados em garantia ficarão sob a guarda da devedora e/ou de seus procuradores, funcionários ou sócios, a aceitação do encargo faz presumir a tradição dos referidos bens. Admite-se a tradição simbólica quando contratada e a não entrega da garantia, face o inadimplemento contratual, revela infidelidade do depositário. 4. Sob o manto da moderação na fixação dos honorários, não pode arbitrariamente o montante que não atenda o mister digno da profissão de advogado e, sem pre que possível, melhor é fixá-lo dentro dos parâmetros previstos em lei. (ACÓRDÃO Nº 6122, às fls. 110 a 115, do 94 Vol.)

RELAÇÃO Nº 65/89

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTAS

VISTA AO DR. JOSÉ EDUARDO SOARES DE CAMARGO - PRAZO DE 05 DIAS:-

Apelação Cível nº 97/85-1ª Vara da Fazenda Pública.- Apte 1:- Ministério Público Apdo 1:- Walter Alberto Pecoits. Advs:- Drs. José Eduardo Soares de Camargo, Rene Ariel Dotti. Apte 2:- Walter Alberto Pecoits. Advs:- Drs. José Eduardo Soares de Camargo, Rene Ariel Dotti. Apte 2:- Estado do Paraná. Adv:- Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho. Relator:- (a) Des. Troiano Netto.

RELAÇÃO Nº 93/89.

SEÇÃO DO Iº GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:-

Mandado de Segurança nº 72/89, de Curitiba - 1ª V. Faz. Pública.- Impetrantes: Hexágono Concreto e Pavimentações Ltda e outros.- Adv.: Dr. João Carlos de Lucas.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 1ª V. Faz. Pública.- **DESPACHO:** Com as informações prestadas pelo dr. Juiz (fls. 135/137), resta patenteado que o ato hostilizado pelo presente "vrit of mandamus", qual seja a concessão de liminar em medida cautelar incidental de sequestro, foi prolatado em autos apensados a uma ação revocatória intentada por Massa Falida de Barichelo S.A. - Construções Cívicas e Empreendimentos contra Importadora Walter Maciel e outros. II. Assim, desde logo se conclui que os fundamentos legais da decisão atacada tiveram por suporte o art. 882, IV, do Código de Processo Civil e art. 56, parágrafo 3º da Lei Falimentar, que possibilitam a construção judicial do bem, bastando encontrar-se "em poder de terceiros" (Cf. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira e Galeno Lacerda in "Comentários ao Cód. de Processo Civil", vol. VIII-tomo 2º - Forense, 1988, pág. 143) III. Assim, não vislumbrando "prima facie", os requisitos formais e de fato, possibilitadores do juízo prévio positivo, a ensejar a concessão de liminar, heitor indeferiu-la. IV. Outrossim, existe prova da interposição de qualquer recurso contra a decisão judicial referida, salvo o pedido de reconsideração constante, por cópia, às fls. 25 e seguintes. Intime-se.- V. A douta Procuradoria Geral da Justiça. Ciba, 19/05/89.- (a) - Des. Otto Sponholz - Relator

Mandado de Segurança nº 80/89, de Curitiba-1ª V. Cível.- Impetrante: Clovis Luiz Bernardi.- Adv.: Dr. Marçal Justan Filho.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª. Vara Cível.- **DESPACHO:** - Mantenho a decisão denegatória da liminar, porque: a) - o sequestro, no caso, não acarreta risco de lesões irreparáveis, vez que, em sua ausência, conserva a incolumidade da coisa para ser entregue, no futuro, a quem de direito; b) - o fechamento do estabelecimento é provisório e tem por fim apenas proceder a um inventário dos bens e tal providência não acarretará a perda da freguesia, o que não interessaria a qualquer das partes litigantes, tanto que assegurada a sua administração e continuidade do negócio por depositário nomeado pelo Juiz a quo e é evidente, que, nessa qualidade, não pode este usufruir, como se fosse sua, de todas as decorrências da detenção da coisa; c) - não há perda da posse, na acepção jurídica do termo, mas apenas medida cautelar que não confere e nem tira direito de ninguém e daí não poder advir dela, automaticamente, lesão irreparável a direito do impetrante, mesmo porque condicionada e garantida pela prestação de caução; d) - embora não esclarecida, na decisão atacada, que estaria o depositário sujeito à prestação de contas, é intuitivo que quem assume o encargo judicial "é obrigado a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que costuma ter com o que lhe pertence, bem como a restituir com todos os frutos e acrescidos, quando lhe exija o depositante" (art. 1286 do C.C.). Daí desacolher o pedido de reconsideração. Intime-se. Curitiba, em 17 de maio de 1989 - (a) Des. Silva Wolff - Relator

RELAÇÃO Nº 94/89.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA AOS AUTORES - PRAZO CINCO (05) DIAS.-

Ação Rescisória nº 06/89, de Curitiba-1ª V. Faz. Pública.- Autores: Estado do Paraná e outro.- Adv.: Dr. Ubirajara Ayres Gasparin.- Réus: Adir Natalino Delabona e s/mulher e outros.- Advs.: Drs. José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho e Rita Elizabeth Campelo Gandolfo.-

RELAÇÃO Nº 78/89

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Mandado de Segurança nº 141/88, de Curitiba - 6ª Vara Cível.- Impetrantes: Adelaide de Castro Jezzini e outros.- Adv.: Dr. Oniel Emmendoerfer.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 6ª Vara Cível.- Litisconsorte: Nassib Abdul Nabí Jezzini e SM.- Adv.: Dr. Paulo Henrique de Arruda Gonsalves.- Relator: Des. Osvaldo Espíndola.- DECI-

SAO: ACORDAM os Desembargadores do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder, em parte, a segurança impetrada.- Curitiba, 27 de abril de 1989.- EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS DEFERTIDA LIMINARMENTE PELO JUÍZO IMPETRADO SEM A OUVIDA DA PARTE CONTRÁRIA. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN HORA QUE JUSTIFICASSEM O DEFERIMENTO LIMINAR DA MEDIDA. INVENTÁRIO JÁ EM ANDAMENTO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. SONEGAÇÃO DE BENS QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA. SE A IMPETRANTE TIVESSE INTENÇÃO DE SONEGAR BENS, NÃO TERIA MANTIDO TODO O ESTOQUE DE MERCADORIAS NAS LOJAS DE PROPRIEDADE DO DE CUJOS, NEM SUAS JÓIAS E DÓLARES NOS COFRES. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE.- (ACÓRDÃO Nº 1314; Fls: 100-104 do 229 vol.)

Mandado de Segurança nº 142/88, de Cornélio Procópio - Vara Cível: Impetrantes: Antonio Ducci e outro.- Adv: Dra Carmen Lucia Silveira Ramos. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cornélio Procópio - Vara Cível.- Relator: Des. Negi Calixto.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores em Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em homologar a desistência da segurança.- Curitiba, 11 de maio de 1989.- EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Desistência. Homologação.- (ACÓRDÃO Nº 1315; Fls. 105 - 108 do 229 vol.)

Mandado de Segurança nº 156/87, de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública.- Impetrantes: Banco Safra S/A e outro.- Advs: Drs. Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Machado Filho, Cláudio Xavier Petryk, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Alberto Cominense Neto, Jacqueline Andra Wendpap.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública.- Litisconsorte 1: C.R. Almeida S/A Engenharia e Construções.- Litisconsorte 2: EBEC Engenharia Brasileira de Construções S/A.- Advs: Drs. Luiz Alberto Machado, Sérgio Toscano de Oliveira Carlos Augusto Pilatti de Oliveira.- Relator: Des. Troiano Netto.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicada a segurança impetrada. Curitiba, 11 de maio de 1989.- EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO DISPONÍVEL - ACÓRDÃO ENTRE AS PARTES - PRETENSÃO PREJUDICADA.- (ACÓRDÃO Nº 1316; Fls: 109 - 110 do 229 vol.)

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 31-89.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AO PROCURADOR DO APELANTE PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE APELAÇÃO. (PRAZO: OITO DIAS)

Apelação Crime nº 38-89 de Toledo.- Apelante: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO.- Advs. Drs. Elío Narezi, Juraci Antonio Bortolotto e Antonio Linares Filho.- Apelada: A Justiça Pública.-

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 22/89

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Recurso Administrativo nº 30/89, de Araucária.- Recorrentes:- Daniele Giuseppe Mottino e Maria Giovanna Petrini.- Recorrido:- Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores e Anexos daquela Comarca.- ACÓRDÃO nº 5926.- Em sessão realizada no dia 24 de abril do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

Pedido de Anexação nº 65/89-A.- Requerente:- Elfrida Alves dos Santos, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Irati.- Assunto:- Solicita que o Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, permaneça anexado ao Ofício de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos.- ACÓRDÃO nº 5928.- Em sessão realizada no dia 08 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido, por não encontrar apoio nas disposições legais.

Pedido de Opção nº 07/89-A.- Requerente:- José Odilon Ehlers, Escritor Distrital de Mangueirinha, Comarca de Coronel Vivida.- Assunto:- Requer opção pelo Tabelionato de Notas da Comarca de Mangueirinha.- ACÓRDÃO nº 5929.- Em sessão realizada no dia 08 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, não conheceu do pedido por intempestivo.

Pedido de Opção nº 05/89-A.- Requerente:- Inaldó Borchers Müller, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Coronel Vivida.- Assunto:- Requer opção para o mesmo cargo na Comarca de Mangueirinha.- ACÓRDÃO nº 5927.- Em sessão realizada no dia 08 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido por falta de amparo legal e determinou a abertura de edital de remoção.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N.109/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.4124/89, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARIA D'ARA COELI DE OLIVEIRA WOLFF, Assessor Jurídico, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos efeitos legais, o tempo de 4

(quatro) anos e 18 (dezoito) dias, prestado a este Tribunal como servidora contratada, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 04 de março de 1985 e 21 de março de 1989, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 18 de maio de 1989.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 110/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.04153/89, resolve:

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, EDMA COQUEMALA, Assessor Jurídico, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 22 de maio de 1989.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 111/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

N O M E A R

MARIA CELIA BISCAIA BACELLAR, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Presidente, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Curitiba, 22 de maio de 1989.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 059/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 04051/89, resolve:

C O N C E D E R

legais. alusivas ao presente exercício, a partir de 09 de maio corrente.

Curitiba, 22 de maio de 1989.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 447

TRIBUNAL PLENO

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 52/89 DE CTBA - 2ª. VARA CÍVEL. Impetrantes: Leni Aparecida Chaves Fernandes por si e representando seus filhos e outros. Adv.: Lamartine Nunes de Sousa. Impetrado: Segundo Grupo de Câmaras Cíveis. Litis: Luiz Mehl Neto. **DESPACHO:** 1 - Notifique a autoridade apontada como coatora, para que em 10 (dez) dias preste as informações que achar necessárias. 2- Promovam os impetrantes no prazo de 15 (quinze) dias a citação do litisconsorte Luiz Mehl Neto, "sob pena de ser declarada a extinção do processo." 3 - Depois de prestadas as informações e a manifestação (se houver) do litisconsorte, apreciarei o pedido da liminar. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 1989. (Ulysses Lopes).

RELAÇÃO N.º 448

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

AOS IMPETRANTES PARA FALAREM SOBRE DOCUMENTOS - CINCO DIAS.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35/89, DE GUARAPUAVA - 1ª. VARA. Impetrantes: Idilson Kretchmer e outro. Adv.: Nézio Toledo e Romeu Felchak. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Caixa Econômica Federal.

AOS AUTORES PARA RAZÕES FINAIS - DEZ DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 02/88, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 1ª. VARA. Autores: Silvestre Grycajuk e sua mulher. Adv: Leonel da Rosa Vieira Rê: Sociedade Recreativa e Beneficiante Afonso Pena.

AOS AUTORES PARA TOMAREM CIÊNCIA DAS DESPESAS DA CARTA DE ORDEM NA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 22/88, DE PARANAGUÁ. Autores: Gabriel Archangelo Bello e sua mulher. Adv: José Tadeu Saliba. Réus: Cleide Silva de Souza e seu marido e outros.

RELAÇÃO N.º 449

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

AO AUTOR PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS - 5 (CINCO) DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 21/88, DE CURITIBA - 9ª VARA CÍVEL. Autor: Luiz Antonio Ferreira.- Adv.: Arno Apolinário Junior.- Réu 1: Helmut Abeck.- Réu 2: Emir Roque Dória.

AO RÉU PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS - 5 (CINCO) DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3/88, DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL. Autor: Luiz Mehl Neto.- Réus: Leni Aparecida Chaves Fernandes (por si e representando seus filhos menores).- Adv.: Lamartine Nunes de Sousa.

RELAÇÃO N.º 450

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AO DOUTOR LUIZ FABIANI RUSSO - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3652/88 DE FOZ DO IGUAÇU - 2ª. VARA CÍVEL. Apelante: Maria Madalena Gomes da Silva. Apelado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A.

AO APELANTE - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 957/89 DE APUCARANA - CÍVEL. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Alceu Machado Filho. Apelado: Comércio de Extintores Rossi Ltda.

RELAÇÃO N.º 451

*** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, A REALIZAR-SE EM 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 80/89

Origem : LONDRINA - 8ª VARA CÍVEL

Acão : 98/88 CART.PREC.114/87 EXEC.T.EXT.410/87

do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Neves Eugenio Benetti, Escrivão, subcrevi e assino o presente edital, na ordem do MM. Juiz, conforme portaria nº 15/85.

NEVES EUGENIO BENETTI

Escrivão

Portaria nº 15/85

F. Noz\$ 30,45 - P. 4782

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES: INDÚSTRIA DE MADEIRAS LENÇONE LTDA E EDISON LENÇONE, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR RUY FRANCISCO THOMAZ, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 542/88, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida pela FINANCIADORA BRADESCO S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra INDÚSTRIA DE MADEIRA LENÇONE LTDA, contra EDISON LENÇONE, que pelo presente, com o prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação na imprensa, ficam devidamente CITADOS, os devedores: INDÚSTRIA DE MADEIRAS LENÇONE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 77.287.928/0001-23, na pessoa de seu representante legal, e EDISON LENÇONE, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 106.927.709/68, ambos com endereço não determinado, no Estado do Mato Grosso, dos termos da presente ação, bem como para que paguem no prazo de 24-00 horas a importância referente ao principal de Cz\$ 4.367.992,28 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e dois cruzados e vinte e oito centavos), acrescida de correção monetária nos índices da variação da OTN, juros moratórios à taxa de 12% a.a., multa contratual de 10% sobre o valor da dívida, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou dentro do mesmo prazo, nomelem bens a penhora, tantos quantos bastem para garantir a dívida em execução, sob pena de ser procedida compulsoriamente, pelo sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências. Tudo de conformidade com a petição inicial, a seguir transcrita em síntese: (...) FINANCIADORA BRADESCO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (...), propôs a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, contra INDÚSTRIA DE MADEIRAS LENÇONE LTDA (...) e EDISON LENÇONE (...), dizendo ser credor dos devedores da importância de Cz\$ 4.367.992,28, representada pelo saldo devedor de uma Nota Promissória, emitida em 05/01/87, vencida em 05/04/87, emitida pela primeira devedora e avalizada pelo segundo devedor, originária de contrato de financiamento, cujo saldo devedor foi apurado em 22/03/88, conforme quadro demonstrativo, data em que houve baixa parcial de Cz\$ 935.000,00, referente ao pagamento do sinistro do veículo que encontrava-se alienado a favor da requerente (...). Esgotados todos os meios de recebimento amigável. Requer a citação dos devedores para pagarem no prazo legal a dívida no valor de Cz\$ 4.367.992,28, acrescida das cominações legais (...). Protesta prova o alegado por todas as provas admitidas em direito. Deu a causa o valor de Cz\$ 4.367.992,28, Maringá, 29 de setembro de 1988. (a) Jamil Josepelli - Advogado". DESPACHO DE FLS. 21:" Citem-se os requeridos por edital com o prazo de vinte dias, na forma dos arts. 232 e 285, ambos do Código de Processo Civil. Afixe o edital no lugar de costume. Providencie o Interessado as publicações. Int. Em, 13/03/89. (a) Ruy Francisco Thomaz. - Juiz de Direito". E, para que chegue a conhecimento de todos e ninguém de futuro venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que, será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e publicado na imprensa na forma da lei, pelo interessado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão - Paraná, aos 05 de abril de 1989. (EDALMO DA SILVA), Empregado Juramentado da 1ª Vara Cível.

RUY FRANCISCO THOMAZ Juiz de Direito

T. 39034 - P. 3670

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ ALVES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O DOUTOR RUY FRANCISCO THOMAZ, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 412/88, de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, promovida por COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR contra LUIZ ALVES DOS SANTOS, que pelo presente, com o prazo de trinta(30) dias, contados da data da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO o requerido: LUIZ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, CI. nº 3.634.209-9-PR., CPF/Nº nº 487.739.139/87, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia, tudo de conformidade com o r. des. dig.º, tudo de conformidade com a petição inicial e seguir transcrita em síntese: (...) COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR (...), propôs a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra LUIZ ALVES DOS SANTOS (qualificado acima), com fundamento nos arts. 274, 282 e seguintes, combinados com os art. 920, 926 e seguintes, do Código de Processo Civil, pelos motivos que passo a expor: I - A autora e entidade incumbida da execução do Plano Nacional de Habitação e como tal construiu no município de Campo Mourão, o Conjunto Residencial nº 372. II - Conforme instrumento de compromisso de Compra e Venda, prometeu vender ao Réu o imóvel integrante do citado conjunto, constituído pelo lote 03 da quadra 06 e respectiva edificação, ficando estabelecido em tal compromisso que a falta de pagamento de três(03) prestações mensais seria motivo para sua rescisão. II - Conforme demonstram os documentos acostados, o réu encontra-se em atraso motivador da rescisão. Ante o exposto, REQUER a citação do réu, para e, digo, a citação do réu e seu conjugue se casado for, para contestar o pedido no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, e a final seja julgada procedente a ação, decretando-se a rescisão do contrato referidos reintegrando-se a auto

ra na posse do imóvel, condenando o réu ao pagamento das custas e cominações legais. Dando a causa o valor de Cz\$ 651.285,25. N. Teófilo P. Deferimento. Curitiba, 21 de junho de 1988. (a) Cybele de Fátima Oliveira, Advogada". DESPACHO DE FLS. 14:" Citem-se o(a) réu(s) por edital com o prazo de trinta dias, na forma dos arts. 232 e 285, ambos do Código de Processo Civil. Afixe-se o edital no lugar de costume. Providencie o interessado as publicações. Int. Em, 14/4/89. (a) Ruy Francisco Thomaz. - Juiz de Direito". ADVERTÊNCIA DO ART. 285 do CPC: " Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém de futuro venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e publicado na imprensa, pelo interessado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade, e Comarca de Campo Mourão-Paraná, aos 28 de abril de 1989. - - - - (EDALMO DA SILVA), Empregado Juramentado.

Ruy Francisco Thomaz Juiz de Direito

Fat. p/ Cohapar - F. Noz\$ 28,35- P. 4789

COMARCA DE CHOPINZINHO

- EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO(ES) DE UNIÃO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO.-

SUBSTITUTO O DOUTOR ANTONIO ROBERTO MASUARO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à arrematação, na forma seguinte, os bens abaixo: VENDA EM ARREMATACAO UM ÚNICO LEILÃO: Dia dezesesseis (16) de junho de 1989, às dezesesseis e trinta (16:30) horas, por preço superior à avaliação, em dinheiro, a prazo de 30 dias, em duas parcelas iguais.

- LOCAL DE ARREMATACAO : Edifício do Forum.-
ONUS : Dos autos nada consta que o bem esteja onerado.-
DEPOSITO : Em mãos do presidente da executada.-
PROCESSO : AUTOS Nº 32/88 de EXECUÇÃO FISCAL.-
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA.
EXECUTADO(S) : UNIAO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO.-
INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) : UNIAO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO.-
Pica(m) os executado(s) desde já intimado(s) do leilão, a critério do Sr. Oficial de Justiça, para que, se possível, compareça ao leilão pessoalmente, sob pena de ser considerado desistente.

DESCRICAO DOS BENS : "Um congelador, 300 litros, marca Frostócino, em bom estado de conservação.- Avaliado referido congelador em HCZ\$ 170,00 (cento e setenta cruzados novos)".- Caso não haja expediente foi - nenga na data designada, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil.-
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei.- Da do e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove.- Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o mandei datilografar e subcrevo, conforme Portaria nº 07/84.

NEUSA SALVADOR DE LIMA ESCRIVÃ DO CÍVEL E ANEXOS

F. Noz\$ 21,00- P. 4652

COMARCA DE CONGONHINHAS EDITAL DE CONCURSO

O Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito, Diretor do Forum da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, constante de despacho exarado nos autos de preenchimento de Cartório e de conformidade de com as disposições do regulamento de concurso para provimento de cargos de auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, pelo prazo de 30(trinta) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta a inscrição para o provimento do cargo de Auxiliar de Cartório da única Vara Criminal da Comarca de entrância inicial de Congonhinhas- PR.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Forum, Presidente do Concurso, requerimento indicando as fontes de informações pessoais juntando desde logo fotocópia de documento Oficial de Identificação e declaração de ter condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:-

- a) Certidão de Registro Civil comprovando que, na data da inscrição; possuía idade não inferior a 18(dezoto) e nem superior a 45(quarenta e cinco) anos, exceto se funcio nário público;
- b) Certidão comprobatória política, forne cida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- c) Certificado de Reservista ou documento - equivalente que comprove estar quite com o serviço militar;
- d) Laudo Médico fornecido pelo Órgão pfi - cial do Estado do qual conste que o interessado, após ter sido - examinado por uma junta de 03(tres) médicos, não sofre de moléa- tia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico- ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública;
- e) Certidão dos Cartórios Criminais das Comar cas em que tiver residido, após ter sido completado os respecti- vos 18(dezoito) anos de Idade;
- f) Atestado de idoneidade fornecido pela Cor regedoria da Justiça;
- g) Fotocópia do título de eleitor.

O candidato poderá apresentar outros documen tos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever os estrangeiros, os menores de 18(dezoito) e maiores de 45(quarenta e cinco) anos, salvo se funcionário pú- blico, os que não forem moralmente idoneos, os parentes consan- guíneos e afins, até 3º grau, do Juiz de Direito e Substituto, - do membro do Ministério Público, e dos titulares de Ofício de - Justiça desta Comarca, e os que não estiverem no gozo dos Direi- tos Cíveis e Políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial de - custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de - Concursas.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Con- goninbas, Estado do Paraná, aos doze dias do mes de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e nove. Eu, Jurandyr Reis Junior, Escrivã do Cível que datilografei e subscrevi.

JURANDYR REIS JUNIOR
Juiz de Direito
Diretor do Forum

F. Ncz\$ 53,00 - P. 4820

COMARCA DE CORNELIO PROCÓPIO
Edital de Intimação de Concurso

O Dr. NELSON FRANÇA PEREIRA - MM. Juiz de Direito desta Comarca e Diretor do Forum na forma da lei, etc.,

Faz Saber, que por este Juizo e Cartório tramitar os autos nº 55 89 de Processo de Concurso para o - preenchimento do cargo de Escrivão da Vara Criminal e Anexos desta Comarca, instaurado através da Portaria sob nº 20/87, datada de 16 de setembro, 1987, de conformidade com o Edital de Concurso nº 12/87, publicado no Diário da Justiça nº 2519 de 16/09/87. E constando dos autos as inscrições dos candi- datos: Claudinei Palazzio; Delci Pelleson; Edson Costa; Mau- ricio José Garcia Miranda; Paulo Nunes de Oliveira; Walter - Antunes Ferreira Júnior e Zilda de Oliveira, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, pelo qual ficam - os candidatos inscritos, intimados a comparecerem perante es- te Juizo, no dia 16 de junho de 1989, às 08:30 hs., sito a - rua Antonio P. Júnior, 202, Ed. do Forum, para a realização das provas. E para que chegue ao conhecimento de todos os - interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, - mandou expedir o presente, que será afixado no Forum, local de costume e uma cópia remetida a imprensa oficial, para -

publicação no D. Oficial. Dado e passado nesta cidade, aos - 16/5/89. Eu, Paulo Eugênio Luche-se, escrivão da- tilografei e subscrevi.

Paulo Eugênio Luche-se
Escrivão
Juiz de Direito

F. Ncz\$ 23,10 - P. 4821

COMARCA DE CASCAVEL

AVISO AOS INTERESSADOS

Faço ciência aos interessados que se acha tramitando o pedido de RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS formulado por FITESA S/A con tra INDÚSTRIA DE MÓVEIS CONFORTO DO PARANÁ-IMP.E EXP. LTDA, acima e pigrafada, nos autos 186/89, a que nos termos do artigo 77, parágra fo 2º da Lei de falência, o prazo para contestação será de 05 (tin- co) dias para se manifestarem a respeito do pedido.

Cascavel, 21 de abril de 1989

MARI TEREZINHA SEBEN
Empregada Documentada

T. 38920 - P. 3624

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO TRINTA (30) DIAS - 1ª VARA

CITANDOS: FRANCISCO ROSA DA SILVA e SUA MULHER, brasileiros, casa- dos entre si, ele pedreiro, portador da C.T. nº 1.344.438-PR, e C. P.F. nº 225.129.009-59, atualmente em lugar incerto e não sabido. - AÇÃO: Ordinária de Rescisão de Contrato de Promessa de Compra e Venda c/c Reintegração de Posse. PROCESSO Nº 911/86.

OBJETIVO: Para contestarem a ação, em querendo e no prazo de quin- ze (15) dias, contados a partir após o prazo do edital, sob pena - de não o fazendo, se presumirem, como aceitos os fatos alegados pe la Autora. -

ALEGAÇÕES DA AUTORA: "I- A Autora é entidade incumbida na execução do Plano de Reabilitação e como tal construiu no Município de Foz do Iguaçu/PR, o conjunto Hab. "Campos do Iguaçu II". II- Conforme instrumento de Compromisso de Compra e Venda, prometeu vender ao Réu o imóvel integrante do citado conjunto, constituído pelo lote 20 da quadra 03 e respectiva edificação, ficando estabelecido que a falta de pagamento de três (03) prestações mensais seria motivo para sua rescisão. III- Que, conforme fica demonstrado pelos docu- mentos que ora apresenta, o Réu encontra-se em atraso motivador de rescisão. -"

PEDIDO DA AUTORA: "Citação do Réu e seu conjugue se casado for, pa- ra que conteste (em) a presente ação no prazo de quinze (15) dias, pena de revelia, e que a final seja julgada a ação procedente, de- cretando-se a rescisão do contrato referido e reintegrando-se a Autora na posse do imóvel, e condenando o Réu no pagamento das cus- tas processuais e demais cominações legais. Dando o valor da causa de Ncz\$ 25,68. -"

PRAZO DO EDITAL: Trinta (30) dias.

AUTORA: Companhia de Habitação do Paraná - Cobapar, pessoa jurídi- ca e Sociedade de Economia Mista, com sede em Curitiba-Pr., -- Em, 15/03/1.989. Eu, Marcio Luiz Barbato, Auxiliar Ju- ramentado, o datilografei e subscrevi. -

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Fax: p/ Cobapar- F. Ncz\$ 17,85- P. 4799

COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EVA FERREIRA DOS SANTOS PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS- AU- TOS Nº 479/88 - JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Joel Ilan Maciornik Juiz substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, aq- tado do Paraná, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente vi- rem, ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido decretada a in- terdição de EVA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, portadora da certidão de nascimento nº 21062 fls. 64 do cartório de Registro civil da Comarca de Aranjeiras do Sul, residente e - domiciliada juntamente com a requerente, nos autos de 479/88 de interdição em que é requerente Laurita Ferreira dos Santos, a qual foi nomeada curadora da interditanda, sendo esta, brasileira, viú- va, do lar, portadora da CI nº 3.078.615,7 residente e domiciliada à Rua Borges de Medeiros, 194, Vila Planalto, nesta cidade, e de co- conformidade com a sentença de fls. 20/21 fica decretada a Interdi-